A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°958/2023

INSTITUI O PROJETO MULHER + EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio ao empreendedorismo feminino com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres no município de Camaragibe.

Art. 2º O município de Camaragibe dentro do programa de qualificação, proporcionará as mulheres que objetivam abrir seu próprio negócio, agilidade e prioridade na tramitação de projetos, alvarás e licenças que sejam do interesse da mulher empreendedora.

Art. 3º Será disponibilizado pelo município, espaço físico para que as mulheres empreendedoras possam ofertar e vender seus produtos e serviços.

Art. 4º O município de Camaragibe incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Será comemorado no último domingo de abril o dia da **MULHER + EMPREENDEDORA** e será dedicado para que ocorram reuniões, debates, congressos, simpósios, oficinas e mostra de produtos e serviços disponibilizados pelas mulheres empreendedoras de Camaragibe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 28 de abril de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N°958/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°958/2023

INSTITUI O PROJETO MULHER + EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio ao empreendedorismo feminino com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres no município de Camaragibe.

Art. 2º O município de Camaragibe dentro do programa de qualificação, proporcionará as mulheres que objetivam abrir seu próprio negócio, agilidade e prioridade na tramitação de projetos, alvarás e licenças que sejam do interesse da mulher empreendedora.

Art. 3º Será disponibilizado pelo município, espaço físico para que as mulheres empreendedoras possam ofertar e vender seus produtos e serviços.

Art. 4º O município de Camaragibe incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Será comemorado no último domingo de abril o dia da **MULHER + EMPREENDEDORA** e será dedicado para que ocorram reuniões, debates, congressos, simpósios, oficinas e mostra de produtos e serviços disponibilizados pelas mulheres empreendedoras de Camaragibe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 28 de abril de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 020523123027

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br